



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE - Unidade de protocolo

## Anexo nº de condicionantes 2 VIA/SEMAP/SUPRAM NORTE - PROTOCOLO/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0042455/2021-40

Anexo de condicionantes nº 0089421/2020 (SIAM)

aprovado na 38º RO da CID realizada no dia 17/02/2020.

Parecer Único: 0031885/2020

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	42523/2013/005/2019	Sugestão pelo Deferimento
Outorga	11756/2017	Deferida

EMPREENDEDOR:	POSTO FAROL EIRELI			CNPJ:	43.162.249/0001-06	
EMPREENDIMENTO:	POSTO FAROL EIRELI			CNPJ:	43.162.249/0001-06	
MUNICÍPIO(S):	Buritizeiro			ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y	8074428	LONG/X	488716		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO			USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTAUAL: Rio Jequitáí				
UPGRH:	SF06 - Jequitáí e Pacuí					
CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):					CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos					4

revendedores de combustíveis de aviação.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Patrícia Mara Rodrigues	CREA: 10.8898/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA: 85218/2019</b>	<b>DATA: 27/09/19</b>

#### Anexo I.

#### Condicionantes para Revalidação da Revalidação da Licença de Operação do POSTO FAROL EIRELI

<b>Empreendedor:</b> POSTO FAROL EIRELI	
<b>Empreendimento:</b> POSTO FAROL EIRELI	
<b>CNPJ:</b> 43.162.249/0001-06	
<b>Município:</b> Buritizeiro - MG	
<b>Atividade principal:</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	
<b>Código DN 217/17:</b> F-06-01-7	
<b>Validade:</b> 10 anos	

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II).</li> <li>- Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. Caso algum parâmetro esteja fora do permitido na legislação vigente, o empreendedor deverá tomar todas as providências para sanar a não conformidade.</li> </ul>	Durante a vigência de Licença.
02	<p>Apresentar Relatório Consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes (incluindo programa de automonitoramento e programas propostos no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental-RADA), aprovadas para a Renovação da Licença de Operação.</p> <p><b>Observações:</b> O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável).</p>	Anualmente, até 31 de Janeiro do ano subsequente em toda vigência da Licença.
03	Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) na renovação do mesmo.	15 dias (após renovação do AVCB)
04	Executar, quando necessário, adequação da pista de abastecimento, reparar e/ou reformar os locais com trincas, rachaduras e quebras. Apresentar relatório descritivo e fotográfico à Supram NM juntamente com o Relatório Consolidado.	Durante a vigência da Licença.
05	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença.
06	Apresentar ANUALMENTE à SUPRAM NM, até 31 de março do ano subsequente, os DMR's impressos que foram encaminhados via Sistema MTR-MG à FEAM.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar estudo de possíveis interferências diretas dos tanques de estocagem de combustível no lençol freático a SUPRAM NM. Entre as informações, deverá conter resultados do nível do lençol freático nas proximidades dos tanques de combustíveis e de óleo usado.	60dias*

## **ANEXO II**

### **Programa de Automonitoramento para Revalidação da Revalidação da Licença de Operação do POSTO FAROL EIRELI**

#### **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM até dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Conforme descrito na condicionante 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

<b>Empreendedor:</b> POSTO FAROL EIRELI	
<b>Empreendimento:</b> POSTO FAROL EIRELI	
<b>CNPJ:</b> 43.162.249/0001-06	
<b>Município:</b> Buritizeiro - MG	
<b>Atividade principal:</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	
<b>Código DN 217/17:</b> F-06-01-7	
<b>Validade:</b> 10 anos	

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo).	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, substâncias tensoativas, DBO, DQO e fenóis.	Trimestral
Entrada e saída da fossa séptico/tanque anaeróbico.	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, substâncias tensoativas, DBO, DQO e fenóis.	Trimestral

**Relatórios:** Enviar anualmente, até dia 31 de janeiro, a Supram Norte de Minas os resultados das análises efetuadas do ano anterior. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante as campanhas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como das medidas de correção e das análises de contra-prova.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

## Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre			Obs.			
	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
								Razão social	Endereço completo		
(*)1- Reutilização											
2 – Reciclagem								6 - Co-processamento			
3 - Aterro sanitário								7 - Aplicação no solo			
4 - Aterro industrial								8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)			
5. - Incineração								9. - Outras (especificar)			

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- Aqueles resíduos, rejeitos e efluentes líquidos que não estão sujeitos ao MTR ou que foram destinados sem a utilização do MTR, devem ser listados no DMR.

### 3. Teste de Estanqueidade

Os testes de estanqueidade dos tanques e tubulações deverão estar de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/2006. Apresentar os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos e ART do Responsável Técnico pelos ensaios. A periodicidade dos ensaios de estanqueidade deverá obedecer a Deliberação Normativa nº 108, de 24 de maio de 2007. Apresentar o laudo juntamente com o Relatório Único de Automonitoramento.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Norte de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*